



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E/OU CERIMONIAL COM A DISPONIBILIZAÇÃO ESPECÍFICA DE MESTRE DE CERIMÔNIAS, SOB DEMANDA, NECESSÁRIO PARA CONDUZIR SOLENIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA GILBERTO VITÓRIA DE ALMEIDA 39525872572.**

**CONTRATO N.º 044/2021**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **GILBERTO VITÓRIA DE ALMEIDA 39525872572**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.824.127/0001-30, com sede na Rua **Amazonas**, 499, Ed Luar da Pituba, CEP: **41.830-380**, Pituba, telefones: (71) 98822-1646 / (71) 99145-1646 / TELEFAX: (71) 3385-3996, *e-mail*: gilbertovitoria@globo.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Gilberto Vitória de Almeida**, portador da Carteira de Identidade n.º **0422656496**, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 39525872572, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E/OU CERIMONIAL COM A DISPONIBILIZAÇÃO ESPECÍFICA DE MESTRE DE CERIMÔNIAS, SOB DEMANDA, NECESSÁRIO PARA CONDUZIR SOLENIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 22/2021**, consoante Processo (SEI) n.º 0011299-51.2021.6.05.8000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de organização de eventos e/ou cerimonial com a disponibilização específica de Mestre de Cerimônias, sob demanda, necessário para conduzir solenidades do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 22/2021 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Fornecimento</b>	<b>Valor Unitário (valor total dividido por 20 diárias)</b>	<b>Valor Total</b>
1	Prestação de serviços de organização de eventos e/ou cerimonial com a disponibilização específica de Mestre de Cerimônias, sob demanda, necessário para conduzir solenidades deste Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	<b>20 DIÁRIAS DE 6 HORAS</b>	<b>R\$ 510,00</b>	<b>R\$ 10.200,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 10.200,00</b>

1. O preço por evento com duração de até 06 (seis) horas é de **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)**.
2. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**.
3. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

**REAJUSTE**

4. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
7. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.23 “Festividades e Homenagens”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa “de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2021NE756, em 1º de setembro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A Contratante obriga-se a:
  - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
  - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
  - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
  - e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:
  - a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
  - b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
  - c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;

- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

1. O contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- g) não executar o objeto licitado;
- h) retardar a execução do objeto licitado;
- i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 22/2021 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Raimundo de Campos Vieira**  
**Diretor-Geral do TRE-BA**

**Gilberto Vitória de Almeida**  
**CPF - 39525872572**  
**CONTRATADA**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

**ANEXO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e/ou cerimonial com a disponibilização específica de Mestre de Cerimônias, sob demanda, necessário para conduzir solenidades deste Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência justifica-se em face das solenidades que acontecem frequentemente, como entrega de medalhas de mérito eleitoral, despedida de membros da corte, posse de novos membros, encontro de juízes eleitorais, encontro de servidores, eventos da Escola Judiciária Eleitoral, inauguração de postos de atendimento, Ouvidoria, dentre outros e, em ano eleitoral, diplomação dos eleitos, cerimônia de votação paralela ou outros eventos que se façam necessários.

O perfil do profissional que prestará os serviços é aquele constante no Item 3.2 do presente Termo de Referência, ressaltando-se a necessidade de que haja comprovação da capacitação e da experiência na atividade de Mestre de Cerimônias, sendo requisito especial a formação em nível superior em curso de Comunicação Social, considerando-se que o curriculum mínimo do referido curso, assegura a formação e o desenvolvimento de habilidades essenciais para a atividade ora analisada, tais como o domínio da linguagem formal escrita e falada, das técnicas de comunicação, da oratória e de organização de eventos, entre outros. Referido profissional deve possuir habilidade em lidar com pessoas, ter boa postura, presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação em cerimônias e eventos solenes, além de atuação adequada em possíveis imprevistos no cerimonial.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 Descrição e Código do item:**

<b>ITEM</b>	<b>CATSER</b>	<b>Quantidade</b>
Mestre de Cerimônias	12955	20 diárias de até 6 horas

**3.2 Perfil do Profissional Mestre de cerimônias:**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

**3.2.1** O serviço deverá ser executado por profissional com capacitação e experiência comprovadas na atividade de Mestre de Cerimônias, com desenvoltura adequada no trato com autoridades, e habilidade em lidar com pessoas, boa postura, presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação em cerimônias e eventos solenes, interpretação de possíveis improvisos no cerimonial e prévio conhecimento das autoridades locais;

**3.2.2** O profissional atuará nos eventos do Tribunal, dentro e fora das suas dependências, bem como nas cerimônias realizadas na corte eleitoral seguindo o roteiro da Cerimônia elaborado pelo contratante.

### **3.3 Apresentação:**

**3.3.1** Traje conjunto de terno completo e gravata em cor escura monocromáticos: preta, grafite ou marinho, sapatos pretos fechados e meias, se do gênero masculino; se do gênero feminino, traje “tailleur” (conjunto de saia e blazer) ou calça e blazer, na cor preta e sapatos pretos com salto, fechados, para atuar durante cerimônias realizadas na corte eleitoral seguindo o roteiro da Cerimônia elaborado pelo contratante.

## **4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

### **4.1 Solicitação de Serviço**

**4.1.1** Na medida de sua necessidade, o **CONTRATANTE** emitirá Ordem de Serviço, com pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência da data do evento, e entregará à Contratada pessoalmente ou por e-mail, onde conste a data, local e hora do evento.

**4.1.2** Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá enviar um preposto para reunião de detalhamento da cerimônia/evento, em local previamente informado pela equipe do **CONTRATANTE**.

**4.1.3** Os Eventos poderão ocorrer em qualquer horário nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

**4.2** Os serviços de Mestre de Cerimônias compreendem a apresentação e condução de eventos, executados por profissional habilitado, conforme especificado no Item 3, incluindo ainda as seguintes atribuições:

**4.2.1** Atender de imediato às chamadas efetuadas pelo **CONTRATANTE**, observando os prazos e horários fixados;

**4.2.2** Participar de reunião, com o **CONTRATANTE**, antes da realização do evento, sempre que convocado, para o repasse de informações e adoção de providências pertinentes, em datas e horários a serem estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

**4.2.3** Apresentar-se com antecedência mínima de 2 horas nos locais dos eventos;

**4.2.4** Cumprir a programação pré-estabelecida pelo **CONTRATANTE**;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

**4.2.5** Apoiar na montagem dos roteiros das cerimônias, posicionar as autoridades na mesa diretora e definir a ordem das falas, quando assim for determinado pelo **CONTRATANTE**;

**4.2.6** Identificar e recepcionar as autoridades convidadas para os eventos do **CONTRATANTE**;

**4.2.7** Garantir a qualidade do serviço, devendo prestá-lo com eficiência, zelo, competência e pontualidade.

**5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os serviços serão prestados na cidade de Salvador, nos locais e endereços indicados pelo **CONTRATANTE**.

**5.2** A execução dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como o pagamento de taxas e quaisquer despesas associadas aos serviços.

**5.3** A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como, por todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos serviços, inclusive seguros contra acidentes, como também por todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao TRE-BA ou a terceiros na execução do contrato.

**6. RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**6.1** O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: os serviços constantes neste instrumento serão recebidos provisoriamente na data da realização do evento.

b) Recebimento definitivo: no prazo de até 3 dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

c) Eventuais atrasos poderão implicar o não recebimento do item, configurando inexecução parcial do ajuste.

**6.2** Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita à **CONTRATADA**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

**7. HABILITAÇÃO**

**7.1. Qualificação Técnica**

**7.1.1** A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que executou serviço compatível com o objeto da licitação.

**7.1.1.1** Considera-se compatível a execução de serviços prestados a contento de Mestre de Cerimônias, objeto deste certame, em instituições pública ou privadas.

**7.2** A licitante vencedora deverá indicar o(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço objeto do certame, devendo o mesmo atender aos seguintes requisitos:

- a) Possuir certificação em curso de Cerimonial e/ou Mestre de Cerimônias, emitida por instituição pública ou privada, devidamente comprovado;
- b) Possuir graduação em nível superior na área de Comunicação Social;
- c) Experiência de, pelo menos 2 (dois) anos, na atividade de Mestre de Cerimônias, comprovada por meio de declarações expedidas e/ou contratos firmados com pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;
- d) Apresentar declaração formal de disponibilidade para a execução direta dos serviços objeto do certame, no caso de contratação.

**7.2.1** Será admitida a indicação de mais de um profissional, desde que todos os indicados atendam individual e integralmente, a todos os requisitos acima indicados.

**7.3.** No caso de atestados ou declarações fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante (art. 30, II, da Lei 8.666/1993).

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do contrato;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no para a contratação;

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da **CONTRATANTE** nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- g) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- h) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**10. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** A vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**11. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1.** A Administração poderá aplicar à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) inexecução parcial – 10% (dez por cento) sobre o valor da diária referente ao serviço não realizado;
- b) inexecução total – 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

**12. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**12.1** Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e art. 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE-BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

**12.2** Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, caso a Administração decida pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

**13. PAGAMENTO**

**13.1** Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

**13.1.1** Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

**13.1.2** Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

**13.2** Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

**13.3** A CONTRATADA indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

**13.4** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidas.

**14. MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

**14.1.** As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

**14.1.1.** Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Licitações**

do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

**14.1.2.** A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da CONTRATADA revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.